



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 REFERE-SE À PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O processo de seleção e credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos diversos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do município de Monte Carmelo - MG, é fundamental por diversos motivos:

2.1.1 Garantia de Qualidade: Ao realizar um processo de seleção e credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir que as empresas contratadas atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, assegurando um serviço médico de excelência para a população.

2.1.2 Transparência e Imparcialidade: A realização de um processo formal de seleção e credenciamento proporciona transparência e imparcialidade na escolha das empresas contratadas. Isso demonstra o compromisso da gestão pública em seguir critérios objetivos e justos na seleção dos prestadores de serviço.

2.1.3 Ampla Cobertura de Especialidades: Por meio desse processo, é possível identificar e credenciar empresas especializadas em diversas áreas médicas, garantindo uma cobertura ampla e adequada às necessidades da população, desde cuidados básicos até procedimentos mais especializados.

2.1.4 Eficiência na Alocação de Recursos: Ao selecionar empresas por meio de um processo competitivo, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir uma alocação eficiente de recursos públicos, escolhendo aquelas que oferecem a melhor relação custo-benefício para a prestação dos serviços médicos necessários.

2.1.5 Controle e Fiscalização: O processo de credenciamento permite um melhor controle e fiscalização das atividades das empresas contratadas, garantindo que estejam cumprindo com as obrigações contratuais e os padrões de qualidade exigidos.

2.1.6 Incentivo à Inovação e Melhoria Contínua: Ao estabelecer critérios de seleção que valorizam a inovação e a melhoria contínua dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pode incentivar as empresas a desenvolverem práticas e tecnologias que beneficiem a população e promovam avanços na área da saúde.

2.2 Portanto, o processo de seleção e credenciamento de empresas especializadas é uma ferramenta essencial para garantir a qualidade, eficiência e transparência na prestação de serviços médicos à população de Monte Carmelo - MG.

3 DOS VALORES E QUANTIDADES



3.1.1 Os valores levantados para o processo de seleção e credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos diversos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo - MG, foram embasados em diversas justificativas, incluindo:

3.1.2 Últimas Contratações: Os valores e as quantidades foram baseados nas últimas contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para serviços médicos semelhantes. Isso garante que os valores propostos e as quantidades estejam alinhados com as práticas anteriores e com as condições do mercado local.

3.1.3 Contratações Correlatas: Além das últimas contratações diretas para serviços médicos, foram consideradas as contratações correlatas em municípios vizinhos ou com características semelhantes. Isso proporciona uma referência mais ampla e abrangente dos valores praticados na região, garantindo uma análise mais precisa e justa.

3.1.4 Aprovação do Conselho Municipal de Saúde: A aprovação dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo confere legitimidade e respaldo técnico ao processo de seleção e credenciamento. O conselho, composto por representantes da sociedade civil e do poder público, analisou os valores propostos à luz das necessidades da população e das condições financeiras do município.

3.1.5 Equilíbrio entre Custo e Qualidade: Os valores levantados foram cuidadosamente avaliados para garantir um equilíbrio entre o custo dos serviços e a qualidade do atendimento médico. Isso significa que foram consideradas empresas que oferecem um serviço de qualidade a um preço justo e acessível para a Secretaria Municipal de Saúde e para os cidadãos de Monte Carmelo.

3.1.6 Garantia de Competitividade: O processo de seleção e credenciamento foi projetado para garantir a competitividade entre as empresas interessadas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o município. Isso é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

3.2 Portanto, os valores levantados foram embasados em critérios objetivos, como as últimas contratações, contratações correlatas, e receberam a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, garantindo assim a transparência, eficiência e qualidade no processo de seleção e credenciamento das empresas especializadas para atender as necessidades de saúde da população de Monte Carmelo - MG.

4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O local de execução do objeto do Contrato será definido entre as partes de acordo com a necessidade do atendimento;

4.2 Os atendimentos contratados poderão ocorrer no Hospital municipal, pronto atendimento e nas demais unidades de saúde do Município de Monte Carmelo.

5 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada irá atender os usuários do sistema público de saúde do Município de Monte Carmelo, de acordo com a metodologia, cronograma e demais especificações constantes de cada serviço, conforme descrito na planilha Anexo III.



6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 É de responsabilidade contratada:

6.2.1 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

6.2.2 Executar os serviços para o qual se credenciou, conforme ANEXO III – Prestação de Serviços Médicos Diversos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG;

6.2.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Monte Carmelo, bem como a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.4 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao setor de fiscalização do contrato;

6.2.5 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

6.2.6 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores indicados da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

6.2.7 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

6.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento;

6.2.9 Ser pontual no atendimento das obrigações contratadas;

6.2.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

6.2.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.2.12 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

6.2.13 Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS/Município;

6.2.14 Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, e se possível efetivar a utilização do Prontuário Eletrônico de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Art. 117 da lei federal 14.133/2021;

6.4 As comunicações a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail;



6.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 É de responsabilidade da contratante:

6.6.1 Compete ao setor de fiscalização de contratos/Secretaria Municipal de Saúde, e ao setor de licitações e contratos a análise das solicitações de alterações contratuais, que poderão ser deferidas ou indeferidas, conforme o caso.

6.6.2 manter o cadastro das licitantes atualizados durante a vigência contratual

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO E FATURAMENTO

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

7.1.1 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0015 – Serv. Médico-hospitalar, Od. e laboratorial;

7.1.2 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – Serv. Médico-hospitalar, Od. e laboratorial;

7.1.3 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – Serv. Médico-hospitalar, Od. e laboratorial;

8 VALOR ESTIMADO:

8.1 O valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 12.990.357,47 (Doze Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

8.2 O valor estimado indicado neste edital tem caráter meramente referencial, não correspondendo a um compromisso de contratação integral por parte da administração pública.

8.3 A estimativa considera o cenário em que todas as vagas ofertadas sejam preenchidas e que haja demanda suficiente para a realização de todos os procedimentos e atos cirúrgicos previstos. Trata-se, portanto, de um valor projetado com base em uma previsão máxima de execução dos serviços.

8.4 O valor estimado não constitui garantia de volume mínimo de serviços a serem contratados, sendo a efetivação das contratações condicionada à demanda real da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

9 FATURAMENTO

9.1 As Guias de produção de consultas/exames realizados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde respeitando a data limite do fechamento no dia 30 (trinta) ou próximo dia útil do mês relativo à produção, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

9.2 Os serviços corresponderão ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos;

9.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada;



9.4 Após o recebimento das guias, a Secretaria Municipal de Saúde, terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento para análise da produção e posterior encaminhamento ao setor de faturamento do município e ao setor contábil para solicitação de Nota Fiscal;

10 VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1 O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado;

10.2 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda;

10.3 O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de pagamentos, ressalvado o direito ao pagamento dos serviços já prestados.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

12 VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

12.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Monte Carmelo/MG, 11 de março de 2025.

Sebastião Cassiano de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde